



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 73 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 18 | JULHO | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.758 de 18 de julho de 2018.

Dispõe sobre o tempo limite de efetivação de depósito em envelope nos terminais de autoatendimento das agências bancárias no município de Cajazeiras, e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estipulado o tempo de 1 (uma) hora para a efetivação do depósito realizado em envelope nos terminais de autoatendimento das agências bancárias no Município de Cajazeiras.

Parágrafo Único: A obrigação que trata o artigo primeiro desta lei é aplicado especificamente para valores em espécie (dinheiro), no horário bancário oficial para atendimento ao público em dias úteis

Art. 2º - O não atendimento ao disposto previsto nesta Lei acarretará sanções em conformidade ao Código de Proteção ao Consumidor – CDC

Art. 3º - Fica o Procon Municipal de Cajazeiras responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo para a ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 18 de julho de 2018.

JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



PORTARIA Nº SA.015.2018.AAP

EMENTA: CONCEDE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, SEM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO, A SERVIDORA **LUCIENNE FORMIGA FEITOSA BERBIGIER**, CONFORME PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº. 370/2018, deferindo o pedido de afastamento, sem prejuízo de remuneração, para cursar mestrado,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento das atividades profissionais, pelo período de 03 (três) anos, sem prejuízo de remuneração, a servidora **LUCIENNE FORMIGA FEITOSA BERBIGIER**, matrícula 6052, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Edilidade.

Art. 2º - O afastamento de que trata o art. 1º fica autorizado a partir da data da matrícula da servidora no referido curso, a saber, 30 de julho de 2018.

Art. 3º - Com a assinatura desta portaria ficam revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 13 de Julho de 2018.

JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000
Tel.: 3531-4383

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.757 de 12 de julho de 2018.

Autoriza a compensação de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis; Alvará de Construção de praças, que pavimentem a(s) rua(s) ou avenida(s) e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Respeitadas as condições expressas nesta lei bem como de seu regulamento, mediante prévia autorização expressa do prefeito, por meio de ato administrativo, fica o Poder Executivo, pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Procuradoria Geral, autorizado a proceder a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do mesmo sujeito passivo contra a Fazenda Pública do Município, tais como: ISSQN, IPTU, ITBI, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO e HABITE-SE, pelo período de 05 (cinco) anos a todos os contribuintes do município de Cajazeiras, que colaborarem para a execução de pavimentação de rua(s), avenida(s), logradouros públicos, inclusive a construção e revitalização de praças, giradouros e rotatórias e demais obras que sejam de interesse da coletividade, em qualquer local do município (ressalvadas as condições impostas pelo art. 18 da Lei 644/76) perfuração de poços artesianos públicos para uso da coletividade, barragens subterrâneas, passagem molhada, construção e reforma de bueiros e pontes, saneamento básico (esgotos) e drenagens, sem prejuízo do Parágrafo 2º do art. 20 da Lei 644/76.

Art. 2º - Os créditos tributários a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do valor original do tributo devido, os respectivos encargos, correção monetária, multa e juros de mora, decorrentes de sua inadimplência.

Art. 3º - A compensação de que trata esta lei abrange também os créditos tributários já constituídos, ajuizados ou não, e que sejam objeto de litígio administrativo ou judicial, podendo ser requerida pelo contribuinte interessado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - A fazenda pública municipal será representada, em todos os atos relacionados à compensação pelo Secretário Municipal da Fazenda e, no caso de crédito tributário, ajuizado, pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo 1º - No caso de créditos tributários ajuizados, compete a procuradoria jurídica do município ou quem este designar, requerer junto ao Juízo competente, a homologação do termo de compensação.

Parágrafo 2º - O descumprimento pelo contribuinte da cláusula estipulada no termo de compensação, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na adoção ou prosseguimento das medidas judiciais necessárias à satisfação do crédito tributário.

Parágrafo 3º - Na hipótese de reclamação administrativa proposta pelo contribuinte, a compensação fica condicionada à desistência do pleito.

Parágrafo 4º - Na hipótese de demanda judicial proposta pelo contribuinte a compensação fica condicionada à desistência da ação, renúncia dos honorários advocatícios e pagamento das custas judiciais pelo autor.

Parágrafo 5º - No caso de créditos tributários ajuizados, a compensação não alcança custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Parágrafo 6º - Em caso do crédito do interessado ultrapassar o que se pretende compensar em tributos, fica o município desobrigado de qualquer outra forma de pagamento ou compensação.

Art. 5º - A compensação de que trata esta lei deverá ser formalizada mediante termo firmado pelo Secretário Municipal da Fazenda, pela Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso, e pelo contribuinte;

Art. 6º - Fica estabelecido que o valor máximo geral de desconto será o resultado do valor aplicado na execução da pavimentação ou outros serviços apresentados por planilha, devidamente assinada por, no mínimo, 02 (dois) engenheiros civis devidamente habilitados e cadastrados junto ao CREA, atestando o total de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacilio Jurema

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 14/2018.

CONCEDE o Título de "Cidadã Cajazeirense" a Deputada Estelizabel Bezerra de Souza, e dá outras providências.

A MESA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Cidadã Cajazeirense" a deputada Estelizabel Bezerra de Souza, pelos relevantes serviços prestados a esta cidade e como uma justa homenagem do Poder legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - A entrega do Título será feita em Sessão Solene desta Casa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 10 DE JULHO DE 2018.


MARCOS BARROS DE SOUZA

PRESIDENTE

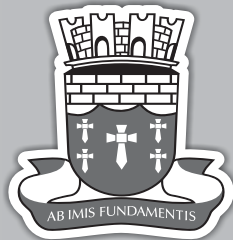

KLÉBER GONÇALVES LIMA

2º SECRETÁRIO


ALYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Alameda Dr. Sávio Romo Guimarães, s/n - FONES: (33) 3531-4432 / 3531-3716 / CNPJ: 08.941.323/0001-89 - CEP: 55.900-000 - CAJAZEIRAS-PB / e-mail: poderlegislativo@cajazeiras.pb.gov.br



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacilio Jurema

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

Outorga a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Deputado João Bosco Braga Barreto, ao Médico Marcílio Cartaxo de Sá e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA,

DECRETA:

Art. 1º - Outorgar a Medalha de Honra ao Mérito Legislativo Deputado João Bosco Braga Barreto, ao Médico Marcílio Mendes Cartaxo, como justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2º - A entrega da medalha será feita em sessão solene desta Casa.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM, 17 DE JULHO DE 2018.


MARCOS BARROS DE SOUZA

PRESIDENTE

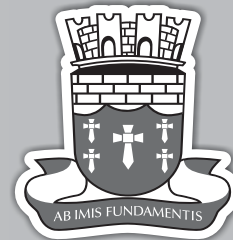

KLÉBER GONÇALVES LIMA

2º SECRETÁRIO


ALYSSON AMÉRICO DE OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Alameda Dr. Sávio Romo Guimarães, s/n - FONES: (33) 3531-4432 / 3531-3716 / CNPJ: 08.941.323/0001-89 - CEP: 55.900-000 - CAJAZEIRAS-PB / e-mail: poderlegislativo@cajazeiras.pb.gov.br



Diário Oficial

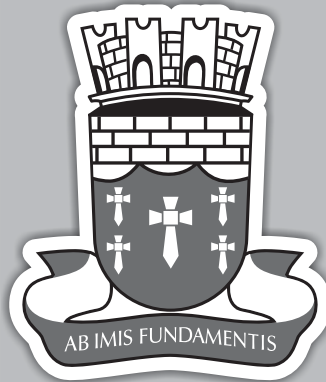
NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977





Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

